



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

MATO GROSSO DO SUL

LEI No. 011/94 de 04 de outubro de 1994.

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1o. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, observado o disposto no Artigo 16, Item IV da Lei Federal no. 8742, de 07 de dezembro de 1993, órgão superior de deliberação colegiada, vinculada a estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros nomeados pelo Prefeito Municipal tem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2o. A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado e Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 3o. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, é composto de 12 (doze) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social de acordo com a paridade que segue.

I - 06 (seis) representantes governamentais nomeados de acordo ao Artigo 82 da Lei Orgânica do Município, por ato próprio do Prefeito Municipal.

II - 06 (seis) representantes de entidades de atendimento, assessoramento em defesa, organizações de usuários e trabalhadores da área, escolhido em Assembléia Geral amplamente convocada pelo Fórum Municipal de Entidades não governamentais de assistência social.

A 2



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

MATO GROSSO DO SUL

Art. 4o. A função de Conselheiro, será considerada serviços público relevante, sendo sem exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado pelo seu comparecimento a sessões do Conselho, ou pela participação em diligências autorizadas por este.

Art. 5o. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, exercerão seus mandatos gratuitamente.

Art. 6o. O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término do mandato, a indicação dos novos membros, observado o disposto no Artigo 3o. deste Projeto de Lei.

Art. 7o. O Conselho Municipal de Assistência Social, instituirá seus atos através de resolução, aprovados pela maioria de seus membros e publicadas no Diário Oficial.

Art. 8o. O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

- I - Secretaria Executiva;
- II - Mesa Diretora, composta por Presidente e Vice-Presidente, 1o. Secretário e 2o. Secretário;
- III - Comissões;
- IV - Plenário.

Art. 9o. A Administração Municipal cederá o espaço físico, as instalações e os recursos humanos, à manutenção do funcionamento regular do Conselho.

Art. 10. Nos primeiros trinta dias de cada mandato, o Conselho Municipal elegerá entre seus pares, respeitando a origem de suas representações, a Mesa Diretora.

Art. 11. O primeiro Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a partir da data da posse de seus membros, terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para elaborar seu Regimento, que disporá sobre o seu funcionamento e atribuições de sua estrutura.

Art. 12. O Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Assistência Social, em conjunto com as demais entidades prestadoras de serviços de assistência social, formularão Plano Municipal de Assistência Social e submeterá a aprovação do CMAS.



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

MATO GROSSO DO SUL

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Aprovar Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as Diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;

II - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como os programas e projetos governamentais e não governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social;

III - Normatizar completamente as ações e a regularização de prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

IV - Estabelecer diretrizes, apreciar a aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e definir critérios de repasse de recursos destinados as entidades não governamentais;

V - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações assistenciais social.

VI - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

VII - Convocar anualmente ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

VIII - Fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

IX - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social.

X - Divulgar no Diário do Estado, todas suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal aprovadas;

XI - Credenciar equipe multiprofissional, conforme dispõe o Artigo 20. e 60. da Lei no. 8742 de 07.12.93;

XII - Regulamentar suplementarmente as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o Artigo da Lei Federal 8742 de 07.12.93;

XIII - Propor ao Conselho Estadual de Assistência Social e demais órgãos de outras esferas, os governos e não governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

MATO GROSSO DO SUL

XIV - Acompanhar as condições de acesso da população usuária de Assistência Social, indicando as medidas pertinentes a correção de exclusão constatadas;

XV - Propor modificações nas estruturas do sistema municipal que vizem a promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da Assistência Social.

XVI - Dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, a partir da instalação da primeira composição;

XVII - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 14. O Executivo tem o prazo de 30 (trinta) dias para nomear a comissão paritária entre governo e sociedade civil da área, que proporá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o projeto de reordenamento dos órgãos da Assistência Social na esfera municipal na forma do Artigo 5o. do LOAS.


Art. 15. O CMAS será regulamentado por decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação esta lei.

Art. 16. O Executivo Municipal terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação desta lei, para dar posse ao primeiro Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 04 de outubro de 1994.


DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA
Prefeito Municipal


José Aparecido Brandão
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria de Administração,
de fls. 100/109 do Livro n.º 18